

<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 146/2016</i>	<i>DATA</i> <i>14/09/2016</i>
-----------------	--------------------	----------------------------------

CONTRATADO (A)

O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- EIRELI

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA, LOTE 1, LOTE 2 E LOTE 4 – CAFÉ EM PÓ
 EMBALAGEM A VÁCUO 250 g, LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400 g, AÇÚCAR CRISTAL 1 kg.**

CONTRATO Nº 146/2016

Contrato de Fornecimento de material de cozinha, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.153.260/0001-21 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito o CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138. 179.815-20 e a empresa **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota nº 51 – Bairro Getúlio Vargas, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.823.107/0001-28 por seu Representante Legal o Sr. **Wendson Antônio Tavares Mendes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.752.185-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento de material de cozinha especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 27.07.2016 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 69882/2016

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do registro de preços através de pregão eletrônico n. 58/2016 que originou a ata **n.04/2016**, assinada em data de **27.07.2016** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, com fundamento no art.15 da Lei nº 8.666/93, decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto estadual nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto aquisição parcelada de **Materiais de Cozinha, lote 01, lote 03 e lote 04, Café em Pó embalagem a vácuo 250 g, Leite em Pó Instantâneo 400 g, Açúcar Cristal 1KG** obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico 058/2016 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 34.840,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta reais)**.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Café em Pó embalagem à vácuo 250g	pac	2.000	3,62	7.240,00
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Leite em Pó Instantâneo 400g	lata	2.000	9,60	19.200,00
LOTE 04					
TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Açúcar Cristal 1KG	KG	3.000	2,80	8.400,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 38.840,00

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O Prazo contratual será de 30(trinta) dias a partir da assinatura.

3.2 - O Prazo para Entrega do produto será de **07 (sete) dias consecutivos**, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, serão enviadas as 02 (duas) vias do Contrato para assinatura, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – O material de cozinha deverá ser entregue no **Almoxarifado Central da DESO** – Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro-SE, somente nos dias úteis, nos horários de 07:30 as 12:30 horas, em condições de transporte CIF. Em nenhuma hipótese a DESO receberá o equipamento aos sábados, domingos, feriados e dias santos nacionais, estaduais e municipais;

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

6.2 – Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da

empresa CONTRATADA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de fornecimento;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.7 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obri-

gação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de fornecimento.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.9 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade ou defeito nos equipamentos fornecidos, ou fornecidos fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, arcando com as despesas da carga e descarga, no local de estocagem do mesmo.

- Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento, a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc. Para o saneamento dessas situações o fornecedor deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.
- O recebimento do produto se dará pelo atesto de recebimento no canhoto da Nota Fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento e assinatura.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a repor todo o equipamento que não esteja de acordo com as Especificações descritas no processo de Inexigibilidade originante deste Instrumento, no ato do seu recebimento, reconhecendo a autoridade da DESO, e/ou de qualquer consultoria por ela credenciada, para rejeitar qualquer produto que julgue inaceitável.

9.1.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES;

9.1.4 – Responsabilizar-se por eventuais defeitos ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos equipamentos, ficando obrigada a promover às suas expensas, a sua substituição se irregularidades ou imperfeições forem constatadas;

9.1.5 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando nas dependências da DESO, no desempenho do fornecimento e dos serviços relativos a esse contrato ou em conexão com ele, bem como pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a DESO.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete a DESO:

10.1.1 – Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos equipamentos entregues, podendo solicitar da CONTRATADA a correção de eventuais defeitos, avarias ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do seu recebimento, caso o mesmo não obedeça às suas especificações;

- **LOTE 01 – CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO:** Acondicionamento: embalagem a vácuo com 250 g – 1ª linha, grãos selecionados, com rendimento, aroma e sabor característico de produtos sem mistura. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído. Validade mínima de 10 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampada no rótulo e número de Registro no Ministério da Saúde. O café deve ser identificado com o Símbolo de Qualidade ABIC.
- **LOTE 03 – LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400G:** Acondicionado em lata, embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.
- **LOTE 04 – AÇÚCAR CRISTAL 1KG:** Acondicionado em embalagem plástica lacrado em pacote de 1 kg (um quilograma), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Prazo de validade mínima: 3 (três) meses a contar da data de entrega pelo fornecedor.

10.1.2 – Efetuar, após a entrega dos produtos a verificação dos mesmos, e comparando com Especificações descritas no termo de referência originante deste Instrumento e as normas vigentes, os resultados determinar a sua aceitação ou rejeição.

10.1.3 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

10.1.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigido garantia contratual em virtude do baixo valor do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

12.5 – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços contratados serão irrealizáveis.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Ata de Registro de Preço n.04/2016;
- Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 14 de setembro de 2016.

Wendson Antônio Tavares Mendes

“WENDSON ANTÔNIO TAVARES MENDES,”
CONTRATADA

03.823.107/0001-28

AV. Gentil Tavares, nº 61

8 - Getúlio Vargas - CEP: 49.061-020
Aracaju - SE

Emerson Dantas Menezes

“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO – DESO

Carlos Fernandes de Melo Neto

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRÉSIDENTE – DESO

Haroldo Anderson Déda Filho

“HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA –

ANEXO I

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Café em Pó embalagem a vácuo 250 g	pac	2.000	3,62	7.240,00
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Leite em Pó Instantâneo 400 g	Lata	2.000	9,60	19.200,00
LOTE 04					
TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Açúcar Cristal 1KG	KG	3.000	2,80	8.400,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 38.840,00

* * * * *